

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 1 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

1 FINALIDADE

Estabelecer critérios para comunicação, investigação, análise de eventos acidentais relacionados ao trabalho nas áreas de atuação do Grupo Equatorial e das empresas parceiras.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as áreas das empresas do Grupo Equatorial e às empresas parceiras.

3 RESPONSABILIDADES

3.1 Colaborador próprio

3.1.1 Colaborador próprio - acidentado

- Comunicar imediatamente ao líder de sua equipe e ao técnico de segurança do trabalho da sua regional, todo e qualquer evento acidental que tenha sofrido (caso ocorra qualquer dificuldade de comunicação com o líder, o colaborador deve informar a qualquer membro da equipe que esteja em condições de repassar as informações do acidente);
- Procurar atendimento médico hospitalar, caso sofra qualquer tipo de lesão pessoal ou distúrbio funcional, durante a execução das suas atividades laborais e;
- Reportar para a área de medicina ocupacional o resultado da avaliação médica;
- Participar e contribuir com a comissão de investigação e análise de acidentes, quando convocado.

3.1.2 Colaborador próprio da equipe do acidentado e/ou testemunha

- Garantir o socorro e atendimento às possíveis vítimas de acidentes;
- Providenciar, quando possível, as medidas de segurança necessárias para evitar outros possíveis acidentes;
- Fazer o registro fotográfico do cenário do acidente e;
- Em caso de acidente fatal preservar o cenário até a chegada da perícia.
- Comunicar ao líder de sua equipe e o técnico/executivo de segurança do trabalho, em até quatro horas corridos, todo e qualquer acidente que tenha presenciado, quer seja com outro colaborador da equipe ou com outras pessoas, inclusive da comunidade (população);
- Contribuir com testemunho (declaração de ter visto, ouvido ou conhecido) que auxilie a comissão de investigação de acidente na análise do evento acidental, quando convocado;
- Ter ciência de que serão aplicadas medidas administrativas por fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha.

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 2 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

3.2 Colaborador de empresa parceira

3.2.1 Colaborador acidentado de empresa parceira

- Comunicar imediatamente ao líder de sua equipe e ao técnico de segurança do trabalho todo e qualquer evento acidental que tenha sofrido (caso ocorra qualquer dificuldade de comunicação com o líder, o colaborador deve informar a qualquer membro da equipe que esteja em condições de repassar as informações do acidente);
- Procurar atendimento médico hospitalar, caso sofra qualquer tipo de lesão pessoal ou distúrbio funcional, durante a execução das suas atividades laborais e;
- Reportar para a área de medicina ocupacional o resultado da avaliação médica.
- Participar e contribuir com a Comissão de Investigação de Acidente, quando convocado.

3.2.2 Colaborador da equipe do acidentado e/ou testemunha de empresa parceira

- Garantir o socorro e atendimento às possíveis vítimas de acidentes;
- Providenciar as medidas de segurança necessárias para evitar outros possíveis acidentes;
- Fazer o registro fotográfico do cenário do acidente e;
- Em caso de acidente fatal preservar o cenário até a chegada da perícia.
- Comunicar ao líder de sua equipe e o técnico/executivo de segurança do trabalho, em até **quatro horas corridos**, todo e qualquer acidente que tenha presenciado, quer seja com outro colaborador da equipe ou com outras pessoas, inclusive da comunidade (população);
- Contribuir com testemunho (declaração de ter visto, ouvido ou conhecido) que auxilie a comissão de investigação de acidente na análise do evento acidental, quando convocado;
- Ter ciência de que serão aplicadas medidas administrativas por fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha.

NOTA 01: O acidentado e a equipe do acidentado deverão escrever declaração à próprio punho ou impressa e assinar de próprio punho sobre o evento acidental. A área gestora da empresa deverá providenciar os documentos requeridos no Anexo VI desta NP.

3.3 Gestor imediato da empresa parceira

- Quando comunicado da ocorrência de evento acidental, comunicar prontamente ao membro do SESMT local;
- Em caso de acidente grave ou fatal, se deslocar imediatamente até o local para coletar informações e registrar com fotos as condições do local da ocorrência, os equipamentos, veículos e demais materiais;
- Disponibilizar todas as informações coletadas para a comissão de investigação de acidente;

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 3 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- Quando convidado, apresentar a investigação e análise do evento acidental ao comitê de saúde e segurança do trabalho.

3.4 Técnico de segurança do trabalho

- Comunicar de imediato ao executivo de segurança do trabalho, após o recebimento da informação de qualquer evento acidental, como desvios e acidentes com ou sem afastamento;
- Em caso de acidente grave ou fatal com a força de trabalho se deslocar imediatamente até o local para coletar informações e registrar com fotos as condições do local da ocorrência, os equipamentos, veículos e demais materiais;
- Recolher todo material EPI/EPC do colaborador acidentado com lesão grave ou fatal (se possível) para envio para o laboratório para análise e emissão de laudo;
- Efetuar abertura da CAT Parcial ou completa em caso de acidentes com colaboradores próprios;
- Imprimir, assinar e encaminhar vias da CAT às partes interessadas;
- Guardar as evidências e provas que possam contribuir para a análise e investigação do evento acidental;
- Solicitar formalmente às áreas pertinentes as documentações listadas no Anexo VI – Documentos Requeridos em Caso de Acidente, ou à empresa parceira informando o prazo de 24 horas para disponibilizar;
- Para os locais (subestações, por exemplo) que dispuserem de vídeo monitoramento, solicitar à área de facilites as imagens das câmeras de monitoramento da equipe envolvida e enviá-las ao executivo de segurança do trabalho para emissão de parecer técnico de acordo com as imagens gravadas pelas equipes;
- Participar da comissão de investigação de acidente;
- Participar da elaboração do relatório de acidente em conjunto com a comissão de investigação de acidente.

3.5 Executivo de segurança do trabalho

- Quando informado da ocorrência de evento acidental grave ou fatal, deverá efetuar a comunicação, de acordo com o fluxo de comunicação de evento acidental vigente;
- Analisar as informações preliminares essenciais para caracterizar acidente de trabalho e sanar as dúvidas com o gestor comunicante;
- Convocar os membros da comissão de investigação de eventos acidentais de alto potencial, grave ou fatal;

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 4 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- Elaborar e disponibilizar para o presidente ou diretor da unidade de negócio do Grupo Equatorial o conteúdo da parada de segurança em caso de acidente fatal com a força de trabalho;
- Coordenar a comissão de investigação dos acidentes graves ou fatais com a força de trabalho;
- Em caso de evento acidental, garantir a aplicação das legislações de saúde e segurança do trabalho vigentes e das normas internas que tratam sobre saúde e segurança do trabalho;
- Apoiar o técnico de segurança do trabalho na emissão da comunicação de acidente do trabalho - CAT;
- Elaborar, em conjunto com a comissão de investigação de acidente, o relatório da investigação;
- Elaborar e divulgar os aprendizados dos acidentes para os colaboradores próprios e empresas parceiras;
- Orientar, quando for o caso, a tomada das providências previstas na legislação vigente (perícias etc.);
- Encaminhar à superintendência de auditoria, riscos e controles internos, os eventuais casos em que a conclusão da investigação e análise de acidente indicar divergências com os documentos e as informações encaminhadas sobre ele;
- Atualizar o status do acidente após a conclusão da investigação na planilha de acidentalidade e dos documentos pertinentes;
- Acompanhar a implementação das ações preventivas e corretivas estabelecidas no plano de ação;
- Solicitar evidência aos responsáveis pela implementação das ações estabelecidas no plano de ação registradas no relatório de investigação do acidente e apresentar status no comitê de saúde segurança do trabalho;
- Verificar a eficácia das ações preventivas ou ações corretivas implementadas;
- Treinar os colaboradores sob sua gestão para a correta aplicação deste procedimento;
- Manter arquivo digital organizado em pasta atualizada na rede com as CAT emitidas;
- Manter em arquivo as cópias dos relatórios de investigação e análise dos eventos acidentais, bem como as informações pertinentes a cada caso;
- Garantir a correta aplicação desta NP, quanto aos prazos de comunicação e investigação de acidentes.

3.6 Área de saúde ocupacional (gerência de gente e gestão)

- Na ocorrência de um evento acidental com colaborador próprio, a equipe de saúde ocupacional do Grupo Equatorial, após receber a informação ou da equipe de segurança do trabalho ou do gestor do colaborador ou do próprio colaborador, deverá fazer contato com o acidentando e/ou com o acompanhante deste para verificar a situação clínica e as necessidades existentes

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 5 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

(remoção/transferência, hospitalização, medicamentos, atendimento médico especializado, sepultamento etc.). Se necessário, também poderá fazer contato com o médico assistente responsável pelo atendimento para outras informações.

- Em conjunto com o executivo ou engenheiro de segurança do trabalho, a medicina do trabalho deverá analisar e, se pertinente, estabelecer nexo causal, quando da ocorrência de acidente, lesão/perturbação funcional, doença do trabalho ou doença profissional dentro dos preceitos da Resolução CFM Nº 2.297, de 5 de agosto de 2021;
- Assegurar, quando da ocorrência ou de sua suspeita de acidente ou doença do trabalho, a emissão de comunicação de acidente de trabalho, devendo deixar registrado no prontuário do colaborador;
- Preencher a CAT nos casos de doença profissional;
- Solicitar, quando necessário, exames complementares e/ou laudo médico especializado para emissão de parecer sobre o nexo causal de doença do trabalho ou doença profissional;
- Após recebimento da CAT, enviada pela equipe de segurança do trabalho, a equipe de saúde ocupacional deverá analisar a CAT aberta e arquivá-la no prontuário médico ocupacional do trabalhador;
- Emitir e fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, dentro dos preceitos éticos;
- Acompanhar os possíveis casos de doença ocupacional;
- Avaliar clinicamente o colaborador, analisar exames e laudos médicos especializados e solicitar parecer à segurança do trabalho quanto às condições de trabalho e riscos ocupacionais envolvidos. Após receber parecer da segurança do trabalho, elaborar parecer médico ocupacional e, se pertinente, emitir a CAT nos casos de doenças profissionais ou doenças do trabalho;
- Em conjunto ao engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho deverá informar ao gestor do colaborador que as atividades laborais executadas no setor ocasionaram o adoecimento do trabalhador, tendo sido emitido CAT e a segurança do trabalho orientará e promoverá ações na área quanto as medidas de controle dos riscos ocupacionais detectados;
- Fazer análise em caso de índice significativo de absenteísmo numa gerência e, se pertinente, estabelecer nexo causal, comunicar a segurança do trabalho, e juntos propor e executar medidas para controle das situações geradoras do problema;
- Acompanhar a condição clínica e evolução do quadro de saúde do colaborador vítima de acidente grave ou potencialmente grave;
- Comunicar por e-mail ao técnico de segurança do trabalho local situações de colaboradores que tenham buscado atendimento de primeiros socorros ou auxílio no ambulatório da empresa;

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 6 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- Acompanhar os processos de reabilitação profissional ou aposentaria por invalidez de colaboradores próprios relacionados à acidente de trabalho e/ou doença ocupacional.

3.7 Gerente Equatorial da área sinistrada

- Quando informado sobre a ocorrência de evento acidental alto potencial, leve, grave ou fatal comunicar prontamente à superintendência da área e ao respectivo executivo de segurança do trabalho;
- Compor a comissão de investigação de acidente grave ou fatal com a força de trabalho;
- Indicar e disponibilizar membros com conhecimentos e habilidades técnicas para compor as comissões de investigação de acidentes, quando solicitado pelo coordenador da comissão;
- Elaborar, em conjunto com a comissão de investigação de acidente, o relatório da investigação de acidente;
- Realizar a parada de segurança nas empresas parceiras sob sua gestão;
- Prestar os esclarecimentos necessários sobre o acidente ao comitê de saúde e segurança do trabalho, quando convocado;
- Garantir medidas de controle para impedir ocorrência de acidente com os colaboradores que darão continuidade na atividade em que ocorreu o acidente;
- Propor e aprovar as ações preventivas ou ações corretivas cabíveis;
- Assegurar a implantação do plano de ação resultante da investigação, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos;
- Garantir a execução das ações estabelecidas no plano de ação para eliminação/mitigação de acidentes de sua área;
- Verificar a eficácia das ações preventivas ou ações corretivas implementadas;
- Preparar material com resumo detalhado do acidente para apresentação ao comitê de saúde e segurança do trabalho, quando convocado;
- Assegurar que todos os colaboradores diretos conheçam esta NP.

3.8 Comissão de investigação de acidente

Comissão de investigação das distribuidoras do Grupo Equatorial

A distribuidora deverá constituir uma comissão de investigação de acidentes nos seguintes casos:

- a) Em caso de acidente leve, moderado, alto potencial, grave ou fatal ocorridos com colaboradores próprios;
- b) Em caso de acidente alto potencial, grave ou fatal ocorrido com colaborador de empresa parceira.

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 7 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

A Comissão de investigação de acidente quando da ocorrência de acidente leve ou moderado deverá ser constituída e será composta pelos seguintes membros:

Tabela 1 - Composição dos membros da comissão de investigação das distribuidoras - primeiros socorros, acidente leve ou moderado.

Acidente com colaborador próprio
Gerente ou representante da área sinistrada
Engenheiro ou técnico de segurança do trabalho
Representante CIPA

A Comissão de investigação de acidente da Equatorial que deverá ser constituída quando da ocorrência de acidente alto potencial, grave ou fatal será composta pelos seguintes membros:

Tabela 2 - Composição dos membros da comissão de investigação de acidente das distribuidoras - alto potencial, grave ou fatal.

Acidente com colaborador próprio				
Membro permanente				
Superintendente da área sinistrada	Gerente da área sinistrada	Gerente ou representante da área de auditoria	Gerente ou representante da área de métodos e serviços	Gerente ou representante da área de normas e padrões
Executivo de segurança do trabalho	Técnico de segurança do trabalho	Representante CIPA	Gerente ou representante da área jurídica (Revisão do relatório)	
Quando solicitado				

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 8 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

Gerente ou representante da gerência corporativa de segurança do trabalho	Gerente ou representante da área de FACILITIES	Consultor técnico		
Acidente com colaborador de empresa parceira				
Membro permanente				
Superintendente da área Sinistrada	Gerente da área sinistrada	Gerente ou representante da área de auditoria	Gerente ou representante da área de métodos e serviços	Gerente ou representante da área de normas e padrões
Executivo de segurança do trabalho	Técnico de segurança do trabalho	Representante CIPA	Gerente de governança de fornecedor	Gerente ou representante da área jurídica (Revisão do relatório)
Quando Solicitado				
Gerente ou representante da gerência corporativa de segurança do trabalho	Gerente ou representante da área de FACILITIES	Consultor Técnico		

Comissão de investigação das demais unidades de negócio

Acidentes alto potencial, grave ou fatal

Tabela 3 - Composição dos membros da comissão de investigação de acidente demais unidades de negócio - alto potencial, grave ou fatal.

Acidente com colaborador próprio		
Gerente ou representante da gerência da área sinistrada	Executivo da área sinistrada	Gerente ou representante da área jurídica (Revisão do relatório)

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 9 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

Engenheiro de segurança do trabalho	Técnico de segurança do trabalho	Representante CIPA	
Acidente com colaborador de empresa parceira			
Gerente ou representante da gerência da área sinistrada	Executivo da área sinistrada	Gerente ou representante da gerência de governança de fornecedor	Gerente ou representante da área jurídica (Revisão do relatório)
Engenheiro de segurança do trabalho	Técnico de segurança do trabalho	Representante CIPA	

Acidentes leve ou moderado

Tabela 4 - Composição dos membros da comissão de investigação de acidente demais unidades de negócio – primeiros socorros, acidente leve ou moderado.

Acidente com colaborador próprio ou de empresa parceira			
Engenheiro de segurança do trabalho	Técnico de segurança do trabalho	Representante da CIPA	Executivo da área sinistrada participa do momento aprendizado

Comissão de investigação da empresa parceira

A empresa parceira deverá constituir um comitê próprio para investigar os acidentes, de forma independente ao da Equatorial.

A empresa parceira deverá investigar todos os tipos de acidentes (impessoal, leve, moderado, alto potencial, grave ou fatal).

O comitê de investigação da parceira deverá ser constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

Acidente com próprios da parceira

Representante do SESMT da parceira

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 10 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

Representante da CIPA

Gerente do contrato

NOTA 02: Os acidentes impecoais e os primeiros socorros devem ser comunicados e registrados utilizando-se o Quadrante - Anexo IV deste documento.

- Cabe à comissão de investigação de acidente:
 - a. Analisar as evidências coletadas para definição dos fatores que levaram ao acidente e identificação da causa raiz do evento acidental;
 - b. Interagir com os envolvidos, testemunhas e área onde ocorreu o acidente para obter as informações e provas necessárias para o entendimento, registro e conclusão do ocorrido;
 - c. Emitir os relatórios, atentando para que os prazos sejam cumpridos conforme este procedimento e legislação específica vigente, além de metodologia de análise, identificação de causas e proposta de medidas de controle (ações corretivas, ações preventivas e elaboração de planos de ação);
 - d. Identificar irregularidades nos documentos produzidos e nas informações constantes de processos de investigação de acidentes, sanar as dúvidas ou inconsistências com as áreas e colaboradores responsáveis e, se for o caso, encaminhar à superintendência de auditoria, riscos e controles internos para análise, avaliação e providências;
 - e. Indicar melhoria nos processos e controles internos de acordo com a gravidade das situações apuradas nos relatórios de investigação de acidentes;
 - f. Acompanhar a conclusão das ações necessárias estabelecidas para eliminar a ocorrência dos acidentes ou minimizar ao máximo as suas consequências;
 - g. Dar apoio ao comitê de saúde e segurança do trabalho repassando as informações técnicas necessárias para a avaliação dos casos analisados.

3.9 Comitê de saúde e segurança do trabalho

O comitê de saúde e segurança do trabalho será constituído por unidade de negócio do Grupo Equatorial e será composto por membros permanentes, conforme definido pela NP.00080. EQTL - Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.

Compete ao comitê:

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 11 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- a. Auxiliar na avaliação da eficácia e do resultado das ações corretivas e/ou preventivas informadas no relatório do evento acidental;
- b. Acompanhar as investigações de acidentes dando direcionamento e disponibilizando os recursos necessários para elaboração do relatório de acidente;
- c. Conhecer o resultado das investigações de acidentes e acompanhar os status dos planos de ação para implantação de medidas corretivas;
- d. Recomendar à comissão de investigação de acidente, após deliberação em pauta de reunião, medidas de controle para que outro acidente com a mesma causa raiz não volte a acontecer.

3.10 Superintendente da área sinistrada

- Receber a comunicação dos acidentes;
- Participar da parada de segurança em caso de acidente fatal com a força de trabalho;
- Compor ou delegar ao gerente da área para participar da comissão de investigação de acidente com próprio ou com parceiro;
- Conhecer o detalhamento de todos os acidentes e ações no comitê de saúde e segurança do trabalho;
- Participar da reunião extraordinária e prestar esclarecimentos acerca das circunstâncias e causas dos acidentes fatais, bem como as medidas de controle adotadas ou a serem adotadas a partir do resultado da investigação.

3.11 Presidente da unidade de negócio do Grupo Equatorial

- Receber a comunicação de todos os acidentes (alto potencial, leves, graves e fatais);
- Conhecer o detalhamento de todos os acidentes e ações no comitê de saúde e segurança do trabalho;
- Realizar a parada de segurança em caso de acidente fatal com a força de trabalho;
- Convocar reunião extraordinária com a presença do superintendente e do executivo de segurança do trabalho da área onde ocorreu o acidente fatal, e do diretor da empresa parceira de serviços envolvida no acidente fatal, para que eles esclareçam as circunstâncias e causas dos acidentes, bem como as medidas de controle adotadas ou a serem adotadas a partir do resultado da investigação;
- Assegurar recursos tecnológicos, financeiros e de pessoal necessários para a implantação do plano de ação e medidas corretivas resultantes do processo de investigação.

3.12 Superintendência de auditoria, riscos e controles internos

- Compor, quando convocado, a comissão de investigação de acidente com próprio, parceiro ou com população cuja causa comprovada seja de responsabilidade direta do Grupo Equatorial;

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 12 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- Analisar os documentos produzidos e informações constantes nos processos de investigação e análise de acidentes, emitindo parecer conclusivo e propondo as medidas disciplinares aplicáveis, validadas pela área jurídica.

3.13 Gerência jurídica

- Compor, como membro permanente, a comissão de investigação de acidente com próprio ou com parceiro;
- Analisar juridicamente os documentos, informações e fatos constantes do processo de análise e investigação de acidentes, emitindo parecer conclusivo sobre eventual aplicação de penalidades proposta pela superintendência de auditoria, riscos e controles internos.

3.14 Comissão interna de prevenção de acidentes e assédio – CIPA

- Indicar representante para compor e participar das comissões de investigação de acidente com próprio;
- Divulgar o acidente quando recomendado pelo comitê de saúde e segurança do trabalho;
- Realizar as ações previstas nos planos de ação de acidentes;
- Propor medidas de controle para a prevenção de acidentes relacionadas aos casos investigados.

3.15 Empresa parceira

- Preservar as condições do local onde ocorreu o acidente e iniciar levantamento de dados (evidências/registros fotográficos) e informações para que a investigação possa ser realizada;
- Garantir o socorro e atendimento às possíveis vítimas de acidentes, bem como acompanhar diariamente a condição/evolução do quadro de saúde do colaborador acometido por acidente grave ou potencialmente grave;
- Comunicar ao gerente de contrato e ao SESMT da unidade de negócio do Grupo Equatorial ocorrência de eventos acidentais relacionados à sua empresa conforme o fluxo de comunicação de eventos acidentais;
- Registrar os eventos acidentais e manter em arquivo os registros, bem como toda a documentação pertinente devidamente assinada;
- Elaborar e apresentar relatório de investigação de acidentes;
- Disponibilizar documentação requerida pela área executiva de segurança do trabalho da unidade de negócio do Grupo Equatorial no prazo de 24 horas;

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 13 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- Participar das investigações dos eventos acidentais disponibilizando os recursos, a equipe e a estrutura para simular a atividade na qual resultou em acidente;
- Indicar um preposto para acompanhar os colaboradores envolvidos no acidente durante a entrevista;
- Implementar as medidas de controle definidas no plano de ação emitido pela comissão de investigação de acidente resultante da análise de acidentes;
- Prestar esclarecimentos, quando solicitado, sobre qualquer situação relacionada aos eventos acidentais com ou envolvendo colaboradores da empresa contratante de serviço;
- Manter a empresa contratante (unidade de negócio) sempre informada sobre o estado de saúde de colaboradores envolvidos em acidentes de trabalho.

3.16 Gerência de comunicação e marketing

- Dar suporte à unidade de negócio do Grupo Equatorial sobre o posicionamento a ser feito em casos de divulgação dos acidentes nos meios de comunicação;
- Elaborar notas e atender às demandas de imprensa referentes aos acidentes;
- Informar à área executiva de segurança no trabalho os acidentes que tenham sido detectados nos meios de comunicação para que sejam investigados.

3.17 Colaboradores das demais áreas do Grupo Equatorial

- Informar ao técnico de segurança do trabalho da regional onde atua sobre acidentes que tomou conhecimento, inclusive com população;
- Fornecer os subsídios necessários para identificação das vítimas de acidentes ou testemunhas que possam ajudar na apuração do fato comunicado.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Ação corretiva

É a providência documentada que visa eliminar a causa de uma não conformidade real.

4.2 Ação preventiva

É a ação implementada para eliminar as causas de uma não conformidade potencial, a fim de prevenir a sua ocorrência.

4.3 Acidente

Evento não programado que resulta ou não em: perda material, perda de tempo, lesão, doença ou fatalidade.

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 14 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

4.4 Acidente com afastamento

Acidentes em que o acidentado perde a sua capacidade para o trabalho não assumindo sua ocupação habitual no dia imediato ao do acidente (ou 24 horas após), no período regulamentar.

4.5 Acidente com população

Evento acidental que ocorre com indivíduo exposto a equipamentos instalados incorretamente ou danificados de responsabilidade direta de empresa do Grupo Equatorial.

4.6 Acidente de trabalho

É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

NOTA 03: Equiparam-se também ao acidente de trabalho, para efeitos previdenciários, a doença profissional, a doença do trabalho ou doença ocupacional e o acidente de trajeto.

4.7 Acidente de trajeto

Acidente sofrido pelo colaborador no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do colaborador, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.

NOTA 04: Entende-se como percurso o trajeto da residência ou do local de refeição para o trabalho ou deste para aqueles, independentemente do meio de locomoção, sem alteração ou interrupção por motivo pessoal, do percurso do colaborador. Não havendo limite de prazo estipulado para que o colaborador atinja o local de residência, refeição ou de trabalho, deve ser observado o tempo necessário compatível com a distância percorrida e o meio de locomoção utilizado.

4.8 Acidente fatal

Evento acidental, ocorrido no exercício do trabalho, que cause a morte.

4.9 Acidente impessoal

É o acidente no qual não resultou em vítima, não ocorreram lesões, embora haja danos materiais diretos visíveis.

4.10 Acidente sem afastamento

É o acidente em que o acidentado retorna ao trabalho após a avaliação médica para exercer temporariamente atividade com restrição de tarefas ou outra função compatível com suas limitações físicas momentâneas sem que esta adaptação transitória configure desvio de função.

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 15 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

4.11 Acidente típico

É todo e qualquer evento não programado ocorrido durante a realização de atividades relacionadas ao trabalho que provoque lesão e interfira no processo normal de trabalho.

4.12 Área sinistrada

É o local onde ocorreu o evento acidental.

4.13 Ato inseguro

É a maneira como as pessoas se expõem, consciente ou inconscientemente, a riscos de acidentes.

4.14 Classificação acidentalidade pela gravidade (referência Quadro 1 da ABNT NBR 14280:2001)

4.14.1 Acidente grave - Evento acidental no qual o acidentado sofreu lesões que resultaram em limitações de caráter permanente total, perda de membro ou perturbação funcional como amputações ou esmagamentos, perda de visão, lesão ou doença que leve a perda permanente de funções orgânicas (por exemplo: perda auditiva);

4.14.2 Acidente leve – Evento acidental com lesão não enquadrada como grave.

4.15 Classificação acidentalidade pelo grau da lesão e potencialidade da lesão (referência Previdência)

4.15.1 Lesão fatal – utiliza-se o mesmo conceito do item 4.8;

4.15.2 Lesão grave - Evento acidental no qual o acidentado sofreu lesões que resultaram em limitações de caráter permanente total, perda de membro ou perturbação funcional como amputações ou esmagamentos, perda de visão, lesão ou doença que leve a perda permanente de funções orgânicas (por exemplo: perda auditiva), fraturas que necessitem de intervenção cirúrgica, queimaduras de 1º grau que atinjam mais de 20% da superfície corporal, queimaduras de 2º e/ou 3º que atinjam mais de 15% da superfície corporal ou outros agravos que resultem em incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias;

4.15.3 Lesão moderada - Evento acidental no qual o acidentado sofreu lesões que resultaram em agravos à saúde que não se enquadrem nas classificações definidas para acidente grave e que a pessoa afetada fique incapaz de executar seu trabalho normal de 08 (oito) a 30 (trinta) dias corridos;

4.15.4 Lesão leve - Evento acidental que cause lesão não enquadrada como grave ou moderada na qual a pessoa acidentada não se afaste das atividades ou fique incapaz de executar seu trabalho por até 07 (sete) dias corridos;

4.15.5 Alto potencial - Todo evento acidental ou que não gere lesão ou que resulte em lesão leve ou moderada envolvendo: ELETRICIDADE (contato com equipamento energizado, indução elétrica, arco

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 16 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

elétrico), QUEDA DE ALTURA (acima de 2 metros), TRÂNSITO (tombamento, capotamento), ESPAÇO CONFINADO e MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS SUSPENSAS.

4.15.6 Primeiros socorros – evento acidental, ocorrido no exercício do trabalho, que resulte em qualquer lesão que possa ser tratada por ação de primeiro atendimento, **conduzido ou não por profissional da área de saúde** (médico, enfermeira etc.), e que **não resulte** em perda de dia de trabalho¹, ou retorno ao trabalho com restrição da função. Ex.: pequenos cortes ou arranhões, lesões leves etc.; eventos configurados como primeiros socorros não se devem abrir CAT. É um SAF atípico, sem interferência na Taxa de Frequência.

¹ **NOTA 05:** Reassume no mesmo dia sua ocupação habitual, no dia imediato ou após 24 horas (tempo para realização de exames, raio x etc.) da ocorrência do evento acidental, no horário regulamentar.

4.16 COI / COS / CCO

COI - Centro de Operações Integradas;

COS - Centro de Operações e Serviços;

CCO - Centro de Controle Operacional.

4.17 Comissão de investigação de acidente

Grupo multidisciplinar designado para participar e representar sua área na análise e investigação de evento acidental.

4.18 Comitê de saúde e segurança do trabalho

Reuniões mensais coordenadas pelo presidente ou diretor da empresa e com membros permanentes definidos, obedecendo a um calendário anual pré-estabelecido e divulgado, de acompanhamento e avaliação do desempenho dos indicadores reativos e proativos de segurança, e de planejamento de ações de melhorias.

4.19 Condição ambiente de insegurança

São as falhas, os defeitos, irregularidades técnicas e carência de dispositivos de segurança que põe em risco a integridade física e/ou a saúde das pessoas e a própria segurança das instalações e equipamentos.

4.20 Desvio

Evento caracterizado pela execução de alguma atividade em desacordo com os procedimentos, normas ou instruções que quase resultou ou poderia resultar em lesão ao colaborador ou dano à propriedade.

4.21 Dias perdidos

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 17 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

São considerados como dias perdidos por incapacidade temporária total os seguintes:

- a) os dias subsequentes ao da lesão, em que o colaborador continua incapacitado para o trabalho (inclusive dias de repouso remunerado, feriados e outros dias em que a empresa, entidade ou estabelecimento estiverem fechados); e
- b) os dias subsequentes ao da lesão, perdidos exclusivamente devido à não disponibilidade de assistência médica ou recursos de diagnóstico necessários.

NOTA 06: Os dias perdidos devem ser computados para o mês em que ocorreu o acidente.

NOTA 07: É obrigatória a retificação da CAT e atualização da planilha de acidentalidade, caso haja alteração nos dias de afastamento do colaborador.

4.22 Dias a debitar

São dias não realmente perdidos que devem ser debitados por morte ou incapacidade permanente, total ou parcial, de acordo com o estabelecido no quadro 1 de 3.4.4 da ABNT NBR 14280:2001.

NOTA 08: Os dias a debitar devem ser computados para o mês em que ocorreu o acidente.

NOTA 09: A ABNT NBR 14280:2001 esclarece que a taxa de gravidade visa a exprimir, em relação a um milhão de horas-homem de exposição ao risco, os dias perdidos por todos os acidentados vítimas de incapacidade temporária total, mais os dias debitados relativos aos casos de morte ou incapacidade permanente. Devendo ficar claro que nos casos de morte ou incapacidade permanente não devem ser considerados os dias perdidos, mas apenas os debitados, a não ser no caso de o acidentado perder número de dias superior ao a debitar pela lesão permanente sofrida.

4.23 Doença do trabalho

É a doença adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

4.24 Doença profissional

É a doença produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho referente à determinada atividade.

4.25 Evento acidental

Termo será usado para designar genericamente: acidente de trabalho, acidente com dano material, acidente de trânsito, veículo ou acidente de trajeto.

4.26 Não conformidade

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 18 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

Qualquer desvio dos padrões de trabalho, práticas, procedimentos, regulamentos, desempenho do sistema de gestão etc. que pode, direta ou indiretamente, causar danos pessoais ou materiais, danos ao ambiente de trabalho ou a combinação destes.

4.27 Queimadura

É toda lesão provocada pelo contato direto com alguma fonte de calor ou frio, produtos químicos, corrente elétrica, radiação, ou mesmo alguns animais e plantas (como larvas, água-viva, urtiga), entre outros.

Tabela 5: Classificação das queimaduras.

PROFUNDIDADE	EXTENSÃO
1º grau: atinge a epiderme (camada superficial da pele). Apresentação com vermelhidão sem bolhas e discreto inchaço local. A dor está presente.	Grave: atingem mais de 20% da superfície corporal; Moderado: atingem até 20% da superfície corporal e que resulte em afastamento entre 8 a 30 dias; Leve: que resulte em afastamento de até 7 dias.
2º grau: atinge a epiderme e parte da derme (2ª camada da pele). Há presença de bolhas e a dor é acentuada; 3º grau: atinge todas as camadas da pele, músculos e ossos. Ocorre necrose da pele (morte do tecido), que se apresenta com cor esbranquiçada ou escura. A dor é ausente, devido à profundidade da queimadura, que lesa todas as terminações nervosas responsáveis pela condução da sensação de dor.	Grave: atingem mais de 15% da superfície corporal; Moderado: atingem até 15% da superfície corporal e que resulte em afastamento entre 8 e 30 trinta dias; Leve: que resulte em afastamento de até 7 dias.

4.28 SESMT

Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho formado por equipes presentes em empresas, constituídas por profissionais especializados em Segurança do Trabalho e tem o objetivo de tomar conta da Saúde e Segurança do Trabalho dos ambientes de trabalho que estão inseridos.

4.29 Sinistro de trânsito

Todo evento que resulte em dano ao veículo ou à sua carga, e/ou em lesões a pessoas e/ou animais, e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público.

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 19 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

4.30 Trabalho Restrito

Evento acidental, ocorrido no exercício do trabalho, que resulte em lesão que impeça a atividade laboral normal no dia seguinte, sendo o acidentado capaz de realizar outras atividades por tempo determinado, e não impeça o retorno ao trabalho no dia seguinte com a restrição da atividade. Realizando atividades compatíveis com a sua função. Eventos configurados como trabalho restrito devem abrir CAT. É um SAF típico, com interferência na Taxa de Frequência e sem interferência na Taxa de Gravidade.

Exemplos: (1) Eletricista sofreu corte na mão e não consegue realizar atividades habituais da função. Nisto é redirecionado para auxílio no almoxarifado na separação de materiais elétricos. (2) Leiturista sofreu lesão no pé e não consegue andar para realizar leitura, sendo redirecionado para atividades administrativas inerentes à função, como complemento de notas de leitura.

5 REFERÊNCIAS

Art. 19 da Lei nº 8.213/91 (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

ABNT NBR 14280:2001

ABNT NBR 10697:2020

Norma Regulamentadora Nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho

Portaria nº 589 de 28 de abril de 2014

Resolução CFM Nº 2.297, de 5 de agosto de 2021

6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 Comunica segurança

O comunica segurança é um canal digital para registro de não conformidades e acidentes.

6.2 Início da investigação

A investigação de acidentes é uma etapa fundamental para a segurança no trabalho. Ela deve ser iniciada imediatamente após a ocorrência ou, no máximo, no dia útil seguinte (caso o acidente ocorra em feriados ou domingos, ou locais muito distantes e de difícil acesso), sendo a prestação de atendimento ao acidentado a única justificativa para atrasos.

6.3 Obrigação de investigar e reportar

6.3.1 Distribuidoras de energia elétrica

Acidente com colaborador próprio

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 20 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- Devem ser investigados todos os acidentes ocorridos com colaborador próprio;
- Deve ser emitido relatório para acidentes (item 4.15), alto potencial, graves ou fatais;
- Para acidentes (item 4.15) primeiros socorros, leves ou moderados poderá ser elaborado quadrante (Anexo IV) em substituição ao relatório.

Acidente com colaborador de empresas parceira

- Devem ser investigados, de forma independente, e emitido relatório para eventos alto potencial, graves ou fatais;
- Para os demais casos (acidentes leve ou moderado), o SESMT da distribuidora deverá receber e validar os relatórios ou quadrantes dos acidentes emitidos pela empresa parceira.

Demais unidades de negócio do Grupo Equatorial

- Devem investigar todos os acidentes, sejam com colaboradores próprios ou de empresas parceiras;
- Deve ser emitido relatório para acidentes moderados, alto potencial, graves ou fatais;
- Para acidentes primeiros socorros ou leves poderá ser elaborado quadrante (Anexo IV) em substituição ao relatório.

Empresas Parceiras

- Devem investigar todos os acidentes ocorridos com seus colaboradores;
- Devem emitir relatório para acidentes moderados, alto potencial, graves ou fatais;
- Para acidentes primeiros socorros ou leves poderá ser elaborado quadrante (Anexo IV) em substituição ao relatório;
- O relatório ou quadrante devem ser apresentados ao SESMT da Equatorial para validação.

Investigações discricionárias

- A gerência corporativa de segurança do trabalho pode solicitar a investigação e elaboração de relatório de qualquer acidente, independentemente da gravidade, se considerar necessário para o planejamento de ações de segurança.

Conhecimento técnico

- É imprescindível que a comissão de investigação possua conhecimento sobre a atividade envolvida no evento acidental para propor medidas preventivas e corretivas eficazes.

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 21 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

6.4 Formação da Comissão de Investigação de Acidente

A formação de uma comissão de investigação é crucial para a apuração isenta e técnica dos fatos.

O responsável pela comissão de investigação de acidentes ocorridos com próprios ou colaborador de empresa parceira (somente alto potencial, grave ou fatal) é o executivo de segurança do trabalho.

6.4.1 Composição da comissão de investigação da distribuidora

- **Acidentes leve ou moderado (com colaborador próprio):** Conforme *Tabela 1 - Composição dos membros da comissão de investigação das distribuidoras - acidente leve ou moderado*.
- **Acidentes de alto potencial, grave ou fatal (com colaborador próprio):** Conforme *Tabela 2 - Composição dos membros da comissão de investigação de acidente das distribuidoras - alto potencial, grave ou fatal*.
- **Acidentes de alto potencial, grave ou fatal (com colaborador de empresa parceira):** A comissão é similar à de colaboradores próprios graves/fatais, com a inclusão do Gerente de Governança de Fornecedor, conforme a *Tabela 2*.

6.4.2 Composição da comissão de investigação das demais unidades de negócio

- **Acidentes de alto potencial, graves ou fatal (com colaborador próprio):** Conforme *Tabela 3 - Composição dos membros da comissão de investigação de acidente demais unidades de negócio - alto potencial, grave ou fatal*.
- **Acidentes de alto potencial, graves ou fatais (com colaborador de empresa parceira):** A comissão é similar à de colaboradores próprios graves/fatais, com a inclusão do Gerente de Governança de Fornecedor, conforme a *Tabela 3*.
- **Acidente leve ou moderado (com colaborador próprio ou de empresa parceira):** Conforme *Tabela 4 - Composição dos membros da comissão de investigação de acidente demais unidades de negócio – leve ou moderado*.

6.4.3 Composição da comissão de investigação das empresas parceiras

- *Mínimo, representante do SESMT da parceira, representante da CIPA, gerente do contrato.*

6.4.4 Responsabilidade da empresa parceira investigar acidente

- A empresa parceira deverá investigar os acidentes (leve, moderado, alto potencial, grave ou fatal), ocorridos na sua operação de forma independente ao Grupo Equatorial, ficando vedada a participação do líder da área afetada na respectiva comissão de investigação.

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 22 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

6.5 Atribuições da Comissão de Investigação

- Analisar evidências e definir fatores e causa raiz;
- Interagir com envolvidos, testemunhas e área do acidente;
- Emitir relatórios dentro dos prazos, com metodologia de análise, identificação de causas e propostas de controle;
- Identificar irregularidades, sanar dúvidas e, se necessário, encaminhar à Superintendência de Auditoria, Riscos e Controles Internos;
- Indicar melhorias nos processos e controles internos;
- Acompanhar a conclusão das ações necessárias;
- Apoiar o Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho com informações técnicas.

6.6 Coleta e Análise de Dados (Metodologia de Investigação)

O objetivo desta etapa é reconstituir o cenário do evento acidental, identificando todos os elementos que contribuíram para sua ocorrência.

a) Ações preliminares no local

- Garantir socorro e atendimento às vítimas;
- Providenciar medidas de segurança para evitar novos acidentes;
- Realizar registro fotográfico do cenário utilizando o aplicativo Timestamp com celular corporativo, capturando diferentes ângulos e detalhes;
- Comunicar imediatamente o evento acidental ao líder da equipe (verbalmente, áudio ou por escrito) e reportar via sistema Comunica Segurança;
- Solicitar que o local do acidente não seja descaracterizado, se possível.

b) Considerações gerais na coleta de dados

- **Foco na Causa, Não no Culpado:** Evitar a busca por responsáveis, concentrando-se na identificação das causas;
- **Fatos Concretos:** Aceitar somente dados objetivos, evitando interpretações ou suposições;
- **Coleta Imediata:** Reunir dados o mais rápido possível para evitar a perda de informações;
- **Entrevistas Individuais:** Obter informações de forma individual com acidentado (se possível), colegas, coordenadores e testemunhas;
- **Reconstrução do Evento:** Se necessário, reconstruir o evento no local, observando a disposição dos elementos;

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 23 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- **Identificação de Circunstâncias:** Identificar todas as condições que podem ter influenciado o evento (equipe, ambiente, organização, comportamento individual);
- **Oitiva de Testemunhas:** Realizar oitiva, identificando e registrando os testemunhos por escrito, com coleta de assinatura.

c) Levantamento de informações detalhadas

- **Documentação da Atividade e Equipamentos:** Verificar e fotografar toda a documentação relativa à atividade e dos equipamentos utilizados (EPIs, EPCs e ferramentas).
- **Inspeções de Segurança e Monitoramento:** Incluir no relatório a quantidade de inspeções realizadas na equipe nos últimos seis meses, irregularidades, planos de ação e status. Para acidentes envolvendo veículos, pesquisar dados de monitoramento veicular.
- **Informações da Empresa Parceira:** Solicitar perfil do acidentado, certificados de treinamentos, laudo psicológico, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), folha de ponto do mês vigente e anterior, tanto do acidentado quanto da equipe.
- **Outras Evidências Relevantes:** Analisar CAT, Ordem de Serviço (OS), Permissão ou Ordem de Trabalho (PT), planejamento do serviço, boletim de ocorrência policial, laudos toxicológicos, perícias policiais, gravação de áudio do COI, croquis do serviço, e ações ou omissões dos responsáveis.
- **Apoio Médico:** Em caso de atendimento ou internação, a equipe de saúde do Grupo Equatorial deve contatar o hospital para levantar informações sobre o estado de saúde do acidentado e avaliar a necessidade de intervenção.
- **Simulação:** Se necessário, poderá ser realizada uma simulação do evento para avaliar o desenvolvimento das ações que culminaram no acidente.

d) Análise da Causa Raiz

A análise da causa raiz deve ser realizada utilizando a metodologia TASC, ou Técnica de Análise Sistemática de Causas que se baseia na identificação de eventos, causas imediatas (atos e condições inseguras), causas básicas (fatores pessoais e de trabalho) e causas de controle (falhas administrativas), para chegar à raiz do problema e implementar medidas preventivas eficazes.

6.7 Fechamento do Relatório de Investigação

O relatório de investigação é o documento formal que consolida todas as informações e conclusões do processo.

a) Comissão de investigação da Equatorial

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 24 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- O relatório de investigação de eventos acidentais deve ser elaborado pela área de segurança do trabalho no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do acidente ou da comunicação formal à área de segurança;
- O prazo pode ser prorrogado se houver necessidade de contratação de entidades externas para testes, ensaios ou estudos complementares;
- O quadrante deve ser elaborado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do acidente ou da comunicação formal à área de segurança.

b) Comissão de investigação da empresa parceira

- O relatório de investigação deve ser apresentado à área de segurança do trabalho do Grupo Equatorial no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do acidente;
- O quadrante deve ser apresentado à área de segurança do trabalho do Grupo Equatorial no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do acidente;
- A prorrogação do prazo é possível sob as mesmas condições citadas para acidentes com colaborador próprio;
- O relatório ou quadrante deve ser primeiramente apresentado ao técnico de segurança do trabalho da regional para avaliação e validação, antes de ser encaminhado ao executivo ou engenheiro de segurança do trabalho para análise e validação final.

Tabela 6: Resumo das responsabilidades das comissões de investigação de acidentes

Entidade responsável	Colaborador envolvido	Gravidade da lesão	Ação de investigação	Ação de reporte (documento)	Prazo
Distribuidora de Energia Elétrica	Próprio	Moderado, Alto Potencial, Grave, Fatal	Investigar todos os acidentes	Relatório	10 dias úteis
		Primeiros Socorros, Leve		Quadrante	5 dias úteis
	Colaborador de empresa parceira	Alto Potencial, Grave, Fatal	Investigar de forma independente	Relatório	10 dias úteis
		Leve, Moderado, Alto Potencial, Grave, Fatal	Receber e validar relatório/quadrante emitidos pela empresa parceira	Relatório ou Quadrante emitido pela empresa parceira	Quadrante - 5 dias úteis Relatório - 10 dias úteis
Demais unidades de negócio do Grupo Equatorial	Próprio ou colaborador de empresa parceira	Moderado, Alto Potencial, Grave, Fatal	Investigar todos os acidentes	Relatório	10 dias úteis
		Primeiros Socorros, Leve		Quadrante	5 dias úteis
Empresa Parceira	Seus colaboradores	Moderado, Alto Potencial, Grave, Fatal	Investigar todos os acidentes	Relatório	10 dias úteis
		Primeiros Socorros, Leve		Quadrante	5 dias úteis

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 25 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

6.8 Plano de Ação, Ações Preventivas e Corretivas

As conclusões da investigação devem ser transformadas em ações concretas para prevenir futuras ocorrências.

a) Acidente com colaborador próprio

- **Definição das Medidas:** As conclusões da investigação devem gerar medidas corretivas e/ou preventivas, encaminhadas às áreas responsáveis. A definição destas é de responsabilidade da gerência da área, com aprovação e acompanhamento da área de segurança do trabalho do Grupo Equatorial;
- **Elaboração do Plano:** Após o levantamento das causas, os responsáveis pela investigação, juntamente com o responsável pela área do acidentado e áreas envolvidas, devem preparar as ações preventivas e corretivas, que podem incluir recomendações da área de segurança;
- **Acompanhamento e Controle:** O técnico de segurança do trabalho da regional acompanhará o plano de ação, realizando o *follow-up* e mantendo um controle rigoroso com evidências de cumprimento das ações e prazos;
- **Prestação de Contas:** O gestor da área deve realizar a prestação de contas mensalmente ao executivo de segurança de sua empresa;
- **Arquivamento:** Após todos os procedimentos e o cumprimento do plano de ação, o processo de gestão do acidente (incluindo o relatório de investigação) será arquivado pela área executiva de segurança do trabalho.

b) Acidentes com colaborador de empresa parceira

- **Responsabilidade da empresa parceira:** A empresa parceira é a responsável por elaborar e formalizar um plano de ação corretivo e preventivo;
- **Conteúdo mínimo do plano:** O plano deve conter, no mínimo, as ações específicas para mitigar ou eliminar cada causa raiz, os responsáveis pela execução (dentro da estrutura da parceira) e os prazos para implementação, além de incorporar todas as recomendações do Grupo Equatorial;
- **Submissão e aprovação:** O plano deve ser formalmente submetido à gerência da área contratante e à segurança do trabalho do Grupo Equatorial para análise e aprovação, não sendo aprovadas ações paliativas se houver solução definitiva tecnicamente viável;
- **Novas ações:** Fica critério da área de segurança do trabalho da Equatorial incluir ações adicionais ao plano apresentado pela empresa parceira;
- **Execução e evidências:** Após a aprovação, a empresa parceira deve executar o plano nos prazos acordados e apresentar evidências (fotos, documentos, listas de presença em treinamentos, etc.) da sua conclusão à segurança do trabalho do Grupo Equatorial;

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 26 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

- **Acompanhamento e auditoria:** O técnico de segurança do trabalho do Grupo Equatorial acompanhará e poderá auditar a implementação das ações para verificar sua eficácia.
- **Prestação de contas:** O gestor da empresa parceira deve realizar a prestação de contas mensalmente ao técnico de segurança do trabalho do Grupo Equatorial;
- **Atualização e arquivamento:** O técnico de segurança do trabalho do Grupo Equatorial atualizará o executivo de segurança do trabalho sobre o andamento e finalização do plano de ação. Posteriormente, o processo será arquivado pela área executiva de segurança do trabalho.

6.9 Registro dos acidentes na planilha de acidentalidade

Gestão interna do Grupo Equatorial: todos os acidentes devem ser registrados na planilha de acidentalidade disponibilizada pela gerência corporativa de segurança do trabalho. As informações sobre os acidentes devem ser informadas conforme padrão definido no Anexo V desta norma.

7 ANEXOS

Anexo I – Modelo de relatório de investigação de acidente

Anexo II – Fluxo comunicação de evento acidental

Anexo III – Documentos requeridos em caso de acidente

Anexo IV - Modelo - Quadrante de comunicação de evento acidental

Anexo V – Orientações para preenchimento da planilha de registro de acidentes

8 CONTROLE DE REVISÕES

REV	DATA (Elaboração/ Revisão)	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	31/10/2017	-	Emissão Inicial Substituição do nome da Norma CEMAR e CELPA: De – Gestão de Acidentes Para: Investigação de acidentes	Juliano Alexandre Chandretti

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 27 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

01	06/09/2018	3, 7, 8	Alteração em todos os itens (Responsabilidades, Descrição das atividades, Prazos;)	Juliano Alexandre Chandretti
02	18/12/2020		Documento reescrito: alterado título do documento, fluxo de comunicação e investigação; Prazos de investigação.	Carla Cristina Saldanha
03	02/03/2023	3.9	Exclusão da composição do Comitê de Saúde e Segurança. Informado que a composição está definida na NP 011 EQTL Saúde e Segurança. Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.	Maxinard Costa
	11/04/2024	3.8.1	Tabela 2: Alteração do texto “Quando Convocados” para “Quando Solicitados”; A Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho na investigação de acidentes graves ou fatais deixa de ser membro permanente e passa a ser “Quando Solicitado”.	Maxinard Costa
		7.1	Inclusão do item 7.1 Classificação pelo Resultado - Grau da Lesão e Potencialidade da Lesão (referência Previdência) definindo conceitos para lesão leve, moderada, grave e alto potencial.	
		3.21; 3.22	Revisão das definições de dias perdidos e dias debitados e inclusão da NOTA 06	

	NORMA DE PROCEDIMENTO	Homologado em: 10/10/2025	Página: 28 de 28
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 05
Classificação da informação: ☒ público ☐ interno ☐ restrito ☐ confidencial			

			Revisão da Imagem 1: Fluxo de comunicação de evento acidental.	
04	25/04/2025	6.4.1.3	Inclusão do Quadrante para acidentes leves de trânsito e trajeto.	Maxinard Costa
		6.4.4.10	Passo 04: Fechamento do Relatório com atualizações e definições de prazos de entrega.	
		6.4.6	Atualização do acompanhamento do plano de ação com atribuições adicionais ao Técnico de Segurança do Trabalho.	
05	18/09/2025	4	Incluído conceito de primeiros socorros	Maxinard Costa
		6	Separação das responsabilidades para próprios e parceiros.	
			Inclusão do Anexo V – Orientações para preenchimento da planilha de registro de acidentes	

9 APROVAÇÃO

ELABORADOR (ES) / REVISOR (ES)

Carla Cristina Saldanha – Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho

Maxinard Almeida Monteles Costa – Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho

APROVADOR

Carla Cristina Saldanha – Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho